Proc. 207/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO DE ACORDO COM O ARTIGO 48, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DE BARRA MANSA, A SEGUINTE:

LEI Nº 3.150, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

Ementa: Proíbe cobrança de tarifa de esgoto em locais aonde não haja este serviço em funcionamento.

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer cobranças inerentes à tarifas de esgoto em logradouros, ruas, travessas, conjuntos habitacionais e bairros aonde não haja este serviço em funcionamento.

§ 1º - Nas ruas, travessas, conjuntos habitacionais e bairros aonde exista rede, mas a mesma estiver sem utilidade, será aplicada a vedação de que trata o caput do artigo.

§ 2º - No trecho desses locais públicos cuja inatividade da rede de esgoto estiver comprovada, as residências e/ou imóveis que confrontarem estarão isentos da tarifa de que trata o caput do artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
Presidente

Lançada à fl. 197,
do livro 010.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro